



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Resposta do Executivo 188/2023

OFÍCIO Nº 0482/2023-GAP

Protocolo 36735 Envio em 13/07/2023 08:10:12

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 197/2023-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações e providências sobre a possibilidade de diminuir ou zerar o valor da taxa de iluminação pública cobrada pelo Município, de acordo com o Departamento de Administração e Finanças, informamos que:

a) a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) é regulada pela Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, e seus valores estabelecidos anualmente por decreto. Pode se verificar, conforme tabela abaixo, que houve a redução de valores entre o ano de 2022 e 2023:

VIII – Cálculo da CIP		
Ano		
2022	2023	
Valor Mensal por Imóvel – R\$	Valor Mensal por Imóvel – R\$	Redução em percentual
R\$ 10,48	R\$ 9,79	6,58%
R\$ 39,83	R\$ 37,18	6,65%
R\$ 62,88	R\$ 58,71	6,63%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Seguem anexas as cópias dos decretos que estabeleceram os valores para os anos de 2022 e 2023.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/DRVS/sasp
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.875, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 06/2021, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do e-mail de 27 de dezembro de 2021;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 06/2021 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	13.945	406
Comercial	1.067	41
Industrial	48	13
Total	15.060	460

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.875, de 27 de dezembro de 2021 Fls. 2 de 3

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2022, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.945	13.945,00
Comercial	3,80	1.067	4.054,60
Industrial	6,00	48	288,00
Total		15.060	18.287,60

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1,00	2.300.000,00	2.300.000,00
Comercial	3,80	2.300.000,00	8.740.000,00
Industrial	6,00	2.300.000,00	13.800.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	2.300.000,00	18.287,60	125,77	10,48
Comercial	8.740.000,00	18.287,60	477,92	39,83
Industrial	13.800.000,00	18.287,60	754,61	62,88



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.875, de 27 de dezembro de 2021 Fls. 3 de 3

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2022, de acordo com o tipo de imóvel:

I - Residencial: R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos);

II - Comercial: R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos);

III - Industrial: R\$ 62,88 (sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

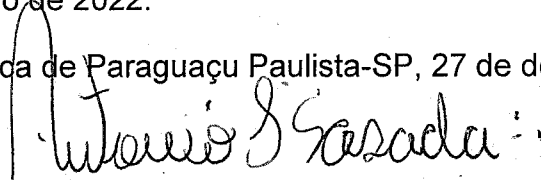
Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

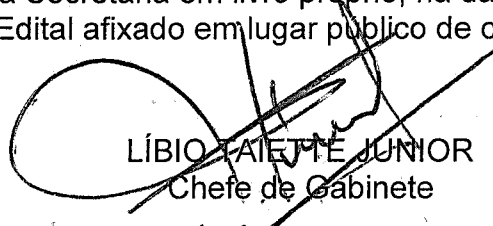
II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2022.

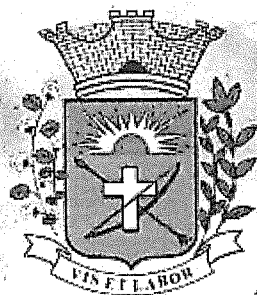
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de dezembro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO CAIETE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 27/12/2021 Edição: 222
Visto do servidor responsável: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 222

Página 2 de 5

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 6.875, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2022. ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente; Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal; Considerando o Relatório Clientes – Base 06/2021, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA; Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do e-mail de 27 de dezembro de 2021; Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 06/2021 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	13.945	406
Comercial	1.067	41
Industrial	48	13
Total	15.060	460

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;
VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

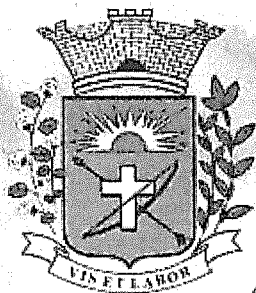
V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2022, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.945	13.945,00
Comercial	3,80	1.067	4.054,60
Industrial	6,00	48	288,00
Total		15.060	18.287,60

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1,00	2.300.000,00	2.300.000,00
Comercial	3,80	2.300.000,00	8.740.000,00
Industrial	6,00	2.300.000,00	13.800.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 222

Página 3 de 5

Secretaria de Gabinete-GAP

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	2.300.000,00	18.287,60	125,77	10,48
Comercial	8.740.000,00	18.287,60	477,92	39,83
Industrial	13.800.000,00	18.287,60	754,61	62,88

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2022, de acordo com o tipo de imóvel:

I - Residencial: R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos);

II - Comercial: R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos);

III - Industrial: R\$ 62,88 (sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 7.011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 06/2022, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 06/2022 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	13.882	288
Comercial	1.083	36
Industrial	52	13
Total	15.017	337

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 7.011, de 13 de dezembro de 2022 Fls. 2 de 3

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2023, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.882	288
Comercial	3,80	1.083	36
Industrial	6,00	52	13
Total		15.017	337

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1	R\$ 2.150.000,00	R\$ 2.150.000,00
Comercial	3,8	R\$ 2.150.000,00	R\$ 8.170.000,00
Industrial	6	R\$ 2.150.000,00	R\$ 12.900.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	R\$ 2.150.000,00	18.309,40	R\$ 117,43	R\$ 9,79
Comercial	R\$ 8.170.000,00	18.309,40	R\$ 446,22	R\$ 37,18
Industrial	R\$ 12.900.000,00	18.309,40	R\$ 704,56	R\$ 58,71



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 7.011, de 13 de dezembro de 2022 Fls. 3 de 3

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2023, de acordo com o tipo de imóvel:

- I - Residencial: R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove centavos);
- II - Comercial: R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos);
- III - Industrial: R\$ 58,71 (cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

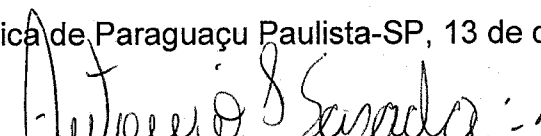
Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

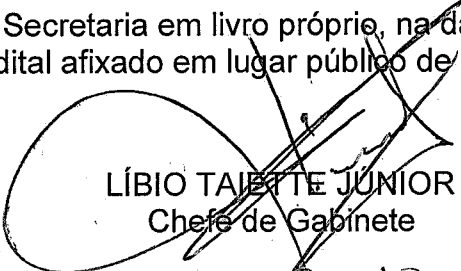
II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TABELTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 20/12/2022 Edição: 465 p.7

Visto do servidor responsável: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 465

Página 7 de 44

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 7.011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 06/2022, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 06/2022 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	13.882	288
Comercial	1.083	36
Industrial	52	13
Total	15.017	337

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2023, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais);

VI - Cálculo do denominador:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 465

Página 8 de 44

Secretaria de Gabinete-GAP

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.882	288
Comercial	3,80	1.083	36
Industrial	6,00	52	13
Total		15.017	337

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1	R\$ 2.150.000,00	R\$ 2.150.000,00
Comercial	3,8	R\$ 2.150.000,00	R\$ 8.170.000,00
Industrial	6	R\$ 2.150.000,00	R\$ 12.900.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	R\$ 2.150.000,00	18.309,40	R\$ 117,43	R\$ 9,79
Comercial	R\$ 8.170.000,00	18.309,40	R\$ 446,22	R\$ 37,18
Industrial	R\$ 12.900.000,00	18.309,40	R\$ 704,56	R\$ 58,71

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2023, de acordo com o tipo de imóvel:

- I - Residencial: R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove centavos);
- II - Comercial: R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos);
- III - Industrial: R\$ 58,71 (cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

